



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**  
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03, de 5 de janeiro de 2018.

Ementa: Altera a redação do art. 181º; cria o Inciso VIII, do parágrafo 1º, da Lei Orgânica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10º, do Regimento Interno, art. 40º, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal do Paudalho:

Art. 1º. O art. 181º, da Lei Orgânica do Município do Paudalho passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181º. O município reconhece o direito da Natureza existir, prosperar e evoluir e deverá atuar no sentido de assegurar a todos os membros da comunidade natural, humanos e não humanos, do município do Paudalho, o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado e a manutenção dos processos ecossistêmicos necessários à qualidade da vida, cabendo ao município e à coletividade, defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras dos membros da comunidade da Terra. (NR)

Art. 2º. Cria o Inciso VIII, do parágrafo 1º, do mesmo artigo:

VIII - promover a ampliação de suas políticas públicas nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e economia a fim de proporcionar condições ao estabelecimento de uma vida em harmonia com a Natureza.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal do Paudalho  
Em, 2 de maio de 2018.



Josimar Ferreira Cavalcanti  
Presidente